



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Ofício GAB. nº. 106/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal

Pedra Dourada/MG, 08 de agosto de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal;

O Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG, Sr. Fagner Ferreira Veiga, no uso das suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei que pretende: **"Autorizar o Município de Pedra dourada/MG a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, podendo assinar o protocolo de intenções, e dá outras providências."**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, em conformidade com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PUBLICADO
NO QUADRO OFICIAL EM
25/10/2023

PUBLICADO
25/10/2023
NO MURAL

FAGNER FERREIRA VEIGA

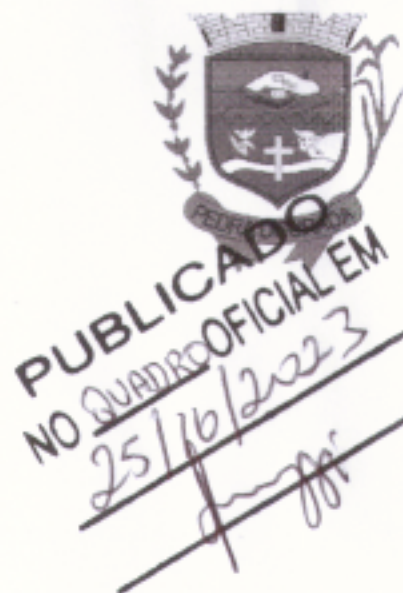
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

JUBERTO ANTONIO DE
SOSA
PRESIDENTE

RECEBIMOS
08/08/2023

Ao Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG
Sr. Juberto Antônio de Sousa
Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20
Pedra Dourada/MG
CEP: 36.847-000

PAULO ROBERTO
MAGGI
CHEFE DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

JUBERTO ANTONIO DE
SOUZA
PRESIDENTE

Projeto de lei N° 006/2023

Autoriza o município de PEDRA DOURADA / MG a integrar o consorcio intermunicipal Multinitalit rio dos munic pios da microrregi o do m dio rio Pomba-CIMERP, podendo assinar o protocolo de inten  es, e d  outras provid ncias.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL, de Pedra dourada-mg, fa o saber que a c mara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 . fica o munic pio de Pedra Dourada/MG , atrav s do poder executivo e na pessoa do prefeito municipal, autorizado a integrar o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNIC PIOS DA MICRORREGI O DO M DIO RIO POMBA-CIMERP**, Entidade de personalidade jur dica de direito p blico , em conformidade com protocolo de inten  es e estatuto ser  criado com base nos princ pios preconizados pela lei n  11107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do poder executivo municipal praticar todos os atos necess rios   cria  o , administra  o e manuten  o do cons rcio.

Art. 2  . O CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustent vel, ao aperfei oamento das gest es administrativas de seus consorciados e a formula  o de pol ticas p blicas regionais que venham beneficiar a popula  o douradense e munic pios circunvizinhos.

Art. 3  - Fica o Munic pio de Pedra Dourada/MG autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a t tulo de rateio, o valor de at  R\$ 1769,23 (mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e tr s centavos).

Art. 4  - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de programas com o CIMERP, pautados de acordo com o interesse do Munic pio.

Art. 5  - A retirada do Munic pio do CIMERP dar-se-  na forma estipulada no Estatuto Social do Cons rcio, ratificado posteriormente pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6  - As despesas decorrentes desta Lei correr o por conta de dota  o pr pria no or amento vigente, a ser aberta por ato do Poder Executivo.

 1  A celebra  o de contratos de rateio dever  consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Or amento Anual, na Lei de Diretrizes Or ament rias e na Lei do Plano Plurianual Anual; (Reda  o dada pela emenda aditiva ao Projeto de Lei N  006/2023, aprovada na sess o do dia 22/08/2023)

 2  Quaisquer futuras altera  es no Contrato do Cons rcio, bem como os respectivos aditamentos, dever o ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo, com pr via autoriza  o do Poder Legislativo Municipal. (Reda  o dada pela emenda aditiva ao Projeto de Lei N  006/2023, aprovada na sess o do dia 22/08/2023)

 3  O Poder Executivo Municipal, na qualidade de part cipe do ajuste consorcial, dever  prestar contas anuais dos recursos financeiros despendidos na consecui  o das atividades desenvolvidas pelo Cons rcio. (Reda  o dada pela emenda aditiva ao Projeto de Lei N  006/2023, aprovada na sess o do dia 22/08/2023)

Art. 7 - Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica  o revogando as

PAULO ROBERTO
MAGGI
CHEFE DE SECRETARIA

JUBERTO ANTONIO DE
SOUZA
PRESIDENTE

rua cristalino de Aguiar, n 20, centro, em Pedra Dourada-Minas Gerais-CEP:36847-000
Telefone (32)3748-1132 / (32) 3748 - 1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-1028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG- 08 de agosto de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

**JUBERTO ANTONIO DE
SOUSA**
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

JUSTIFICATIVAS

Ilustríssimos Senhores Vereadores, é notório os benefícios que a AMERP trouxe ao Município de Pedra Dourada, entretanto, foi criado como ampliação dos serviços até então disponibilizados a essa urbe, como forma de adequação legal e em fomento da união dos municípios, por meio da criação de um consórcio de natureza pública, que ampliará ainda mais os benefícios para o Município de Pedra Dourada/MG, pois os municípios consorciados poderão receber verbas e doações patrimoniais de órgãos públicos, inclusive receber emendas parlamentares, algo hoje não permitido para os consórcios municipais de natureza jurídica privada, sem contar a necessidade de adequação dos consórcios à Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, que normatiza e regulariza a contratação por meio dos consórcios públicos.

Não menos importante, é que parte dos serviços de maquinários serão direcionados para o CIMERP. Além disso, será possível que haja disponibilização do PROCON Regional em parceria com o Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, via CESJUSC, na atuação firme em prol dos nossos consumidores. E, ainda, atuará na fomentação e orientação da implantação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, que permitirá que os empreendedores residentes na urbe possam ter regularizado o seu produto e podendo comercializá-lo de forma legal em toda a extensão dos municípios que compõem o consórcio.

Ademais, foi firmado uma parceria entre o CIMERP e a UFV – Universidade Federal de Viçosa, que permitirá o acesso aos serviços da alta tecnologia, a fim de facilitar ainda mais os levantamentos topográficos, principalmente na concretização da regularização fundiária REURB. E, mais, o município poderá participar das licitações compartilhadas, que certamente irá trazer economias nas contratações públicas, além de vários outros projetos que se encontram em fase de implantação para o ano de 2024.

O presente Projeto de Lei que autoriza o município de Pedra Dourada/MG a participar e compor o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA– CIMERP, além de proporcionar maior acesso a verbas públicas permitindo que o município de Pedra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Dourada continue se desenvolvendo e forneça mais serviços para população, que por certo irá contribuir cada vez mais com a geração de renda e emprego. Além Disso, irá fomentar o turismo, que trará mais recursos a nossa população local, e finalmente trará ainda mais transparência para o uso dos recursos, uma vez que haverá o controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, atendendo assim os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, princípios estes norteadores da administração pública.

Esclarecendo, que não haverá impacto no orçamento, uma vez que o Município lançará mão de anulação de despesas no exercício vigente, sendo certo que os benefícios são clarividentes.

Pelas razões expostas, pugno pela aprovação do presente projeto de lei, **em caráter de urgência**, em razão da necessidade de estarmos juntos com os demais municípios vizinhos nos trilhos do progresso.

Pedra Dourada/MG- 08 de agosto de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

**JUBERTO ANTONIO DE
SOUSA**
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

1ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº. 006/2023 que: "Autoriza o município de Pedra Dourada/MG, a integrar o consórcio Intermunicipal Multinacional dos municípios da Microrregião do Médio Rio-Pomba/CIMERP, podendo assinar o protocolo de intenções e dá outras providências.

"Data: 22/08/2023

Executivo Municipal: Aprovam

Não aprovam

Elio, Custódio, Alon
Ubirajara
Alon
M. M. A. M.
Antônio
Alon
Alon

2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 006/2023 que: "Autoriza o município de Pedra Dourada/MG, a integrar o consórcio Intermunicipal Multinacional dos municípios da Microrregião do Médio Rio-Pomba/CIMERP, podendo assinar o protocolo de intenções e dá outras providências.

"Data: 22/08/2023

Executivo Municipal: Aprovam

Não aprovam

Elio, Custódio, Alon
Ubirajara
Alon
M. M. A. M.
Antônio
Alon
Alon

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.	
APROVO X	NÃO APROVO
A Comissão aprova o projeto de lei nº 006/2023, nos termos propostos.	
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.	
APROVO X	NÃO APROVO
A comissão aprova o projeto de lei nº 006/2023, nos termos propostos.	

J. P. M.
Alon

M. M. A. M.

Alon

M. M. A. M.

Ubirajara

Comissão de Obras, Serviços Públicos Municipais, Agroindústrias, Comércio e Meio Ambiente.	
APROVO X	NÃO APROVO
A Comissão aprova o projeto de lei nº 006/2023, nos termos propostos.	
Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.	
APROVO X	NÃO APROVO
A comissão aprova o projeto de lei nº 006/2023, nos termos propostos.	

Ubirajara

J. P. M.

Alon

M. M. A. M.

Ubirajara

J. P. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20. 296.810/0001 – 44

REQUERIMENTO SOBRE DISPENSA DO PRAZO DO INTERSTÍCIO
REGIMENTAL

EXMº. SRº

Juberto Antonio de Sousa

D.D Presidente

Câmara Municipal De Pedra Dourada

As senhoras vereadoras, Marcelo Alves Martins e Madalena Lopes de Andrade, requerem a vossa excelência, submetendo ao plenário, a dispensa do prazo do interstício regimental, com a 2ª e última discussão e votação do projeto de lei nº 006/2023, do executivo municipal que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO-POMBA/CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Sala das sessões 22, de agosto de 2023

Marcelo Alves Martins

Madalena Lopes de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

OBJETO

1. Autoriza o Município de Pedra Dourada-MG a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP, podendo assinar o protocolo de intenções, e dá outras providências.

SÍNTESE DA DEMANDA

2. O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa a autorização para que o Município de Pedra Dourada-MG possa integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.
3. O referido projeto veio acompanhado da documentação necessária à tramitação, sobretudo os valores destinados ao rateio de participação no consórcio público.

PARECER JURÍDICO

4. Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.
5. A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

6. Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.
7. Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.
8. Quando fazem isso, diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum. E, considerando a necessidade dos municípios da microrregião do médio rio pomba – CIMERP, dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, o Consórcio Intermunicipal CIMERP contribuirá, desta forma, para a execução de atividades de suporte nas áreas da gestão pública dos municípios da região.
9. É o breve relato dos fatos.
10. Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

11. Num segundo momento, vale dizer que o artigo 89, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.
12. Assegura, também, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.
13. A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

14. Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

15. Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

16. Como se vê, pode o Município integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.
17. Nada obstante, tem a Câmara Municipal de Pedra Dourada-MG, fulcro art. 15º, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e art. 4º de seu Regimento Interno, a atribuição de fiscalizar e assessorar o Poder Executivo. E, dada a importância do orçamento municipal na vida da cidade, controlar a aplicação dos recursos públicos reveste-se numa função vital atribuída aos nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

18. Assim, pelo exposto, aproveito o presente parecer para recomendar ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Pedra Dourada-MG, que recebe cópia do presente parecer, para que:
- a) A celebração de contratos de rateio deverá consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual;
 - b) Atente-se para que quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.
 - c) O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
19. Trata-se o presente de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do

¹ Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.

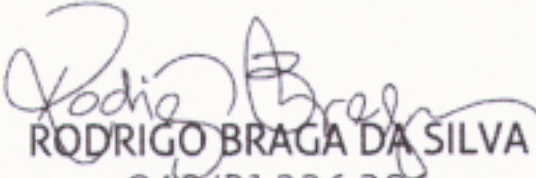


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”

20. É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Pedra Dourada-MG.
21. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, observados os apontamentos supracitados.

Pedra Dourada-MG, 18 de agosto de 2023.


RODRIGO BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 226.286
Portaria nº 12/2023